



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, Associação de Membros dos Tribunais de Contas dos Municípios – ABRACOM; Instituto Rui Barbosa – IRB e Confederação Nacional de Municípios - CNM.

A **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil**, neste ato representada pelo seu Presidente, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, doravante denominada **ATRICON**, a **Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios – ABRACOM** representada pelo seu presidente Conselheiro Thiers Vianna Montebello; o **Instituto Rui Barbosa** representado pelo seu Presidente, Ivan Lelis Bonilha, doravante denominado **IRB**, e a **Confederação Nacional de Municípios**, representada por seu Presidente, Glademir Aroldi, doravante denominada **CNM**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, regulado pelas cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a **ATRICON**, a **ABRACOM**, o **IRB** e a **CNM**, para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias e para o desenvolvimento de práticas consensuadas com o objetivo de:

- a) capacitar, atualizar e informar os recursos humanos integrantes dos quadros dos municípios brasileiros, visando a qualificação da gestão pública local;
- b) atuar com foco na solução de dificuldades legislativas, financeiras e burocráticas para facilitar aos governos municipais o uso de tecnologias e estruturas técnicas próprias e utilizar com mais eficiência o recurso público em ações capazes de melhorar a qualidade de vida da população;
- c) desenvolver ações de apoio mútuo voltadas para o fortalecimento dos órgãos de controle, o respeito à autonomia dos Entes municipais e a valorização das políticas públicas realizadas com a efetiva participação popular;



d) criar mecanismos facilitadores para as prestações de contas e propostas mais simplificadas de atuação e organização dos governos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida consistirá em:

- a) promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;
- b) troca de informações e experiências, através de grupos de trabalho organizados e mantidos pelas instituições parceiras;
- c) realização de mobilizações e pressão efetiva junto ao Congresso Nacional visando à elaboração de legislação adequada à superação das dificuldades constatadas;
- d) elaboração de estudos técnicos que possam comprovar com efetividade as inadimplências sucessivas das demais esferas de Poder em relação aos entes locais para instrumentalizar ações de responsabilização;
- d) promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum;
- e) desenvolvimento de projetos inovadores que possibilitem maior agilidade e qualidade governamental e aplicação de pilotos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Constituem atribuições das partes:

- a) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste **ACORDO**;
- b) disponibilizar material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou à distância;
- c) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste **ACORDO**, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;
- d) disponibilizar técnicos para a formação dos grupos de trabalho;



e) realizar reuniões semestrais para avaliar as ações realizadas ou em desenvolvimento e estabelecer parâmetros para novas práticas;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente **ACORDO** é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre as partes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **ACORDO** será indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por interesse das partes, ou unilateralmente, mediante comunicação expressa no prazo de sessenta dias da finalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual denúncia deste **ACORDO** não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente **ACORDO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente **ACORDO** poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A ATRICON, a ABRACOM o IRB e a CNM responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente **ACORDO** e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem ajustados, as partes firmam o presente Termo de ACORDO, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, em 21 de novembro de 2018.



Gládemir Aroldi
Presidente da CNM



Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente da ATRICON

Conselheiro Thiers Vianna Montebello
Presidente da ABRACOM



Conselheiro Cezar Miola
Representante do IRB

Testemunhas:



Hudson Pereira de Brito
Primeiro Secretário da CNM



Antônio Renato Alves Rainha
Vice-presidente de Relações Político-Institucionais Atricon



Humberto Canuso Brandão
CNM



Luiz Genélio Mendes Jorge
Secretário Geral de Controle Externo TCDF